



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Bol da PM n.º 111 - 18 JUL 2008

DECRETO N.º 40.968 DE 05 DE OUTUBRO DE 2007

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA DE MILITARES PARA RESERVA COM A ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º E-08/661/50000/2007,

DECRETA:

Art. 1º - O procedimento administrativo de transferência do militar para a inatividade, em qualquer de suas modalidades, será instruído, além dos documentos exigidos em Lei ou Regulamento, com a ata de inspeção de saúde, elaborada por Junta Médica da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único - O mesmo se aplica às hipóteses de exclusão do serviço ativo por incapacidade moral ou a bem da disciplina.

Art. 2º - A recusa do militar em se submeter à inspeção de saúde na hipótese prevista no artigo primeiro, manifestada em termo próprio nos autos, implicará a presunção de plena aptidão física e mental do militar para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único - Caso o militar se negue a assinar o termo, será lavrada uma certidão atestando sua recusa.

➤ Ver Bol da PM n.º 089 - 16 Mai 12, que deremina:

**13. ATO DO COMANDANTE GERAL
DEMISSÃO E LICENCIAMENTO VOLUNTÁRIOS
ESTANDARDIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS - DETERMINAÇÃO -
PUBLICAÇÃO**

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições e atendendo recomendação do Diretor Geral de Pessoal, determina que doravante **os pedidos formulados com esteio no artigo 48, inciso 4, nº 15 da lei nº 443, de 1º de julho de 1981, deverão ser remetidos a DPA/SCAV**, para controle e publicação em boletim ostensivo da corporação. **Momento em que se dará início a contagem do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 92 do estatuto dos policiais militares**, para que a organização policial militar do postulante, conclua o processo de demissão ou licenciamento a pedido. O qual depois de esgotado toda sua tramitação, será remetido a DPA/SCAV para fins de controle e arquivamento. Salvo o do oficial que deverá obrigatoriamente, ser remetido ao GCG. **A contagem de prazo é contínua e não sofrerá interrupção em seu curso pela superveniência de feriados ou pontos facultativos.**

Com o propósito de auxiliar as OPM na confecção dos processos de **demissão e licenciamento, a pedido**, deverão lançar mão do **Termo de Recusa**, instituído pelo Decreto nº 40.968, de 05 de outubro de 2007, e publicado na página 31, do BOL da PM nº 111, de 18 jul 08, que autoriza o militar a se recusar a submeter á inspeção de saúde, implicando na presunção de plena aptidão física e mental.

Por fim recomendo que Comandantes, Chefes, Diretores e Coordenadores atentem para o caput do artigo 92 do Estatuto da PM, mantendo o demissionário a pedido no exercício das funções até ser desligado da OPM, o que ocorrerá impreterivelmente ao final dos 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão do processo. Esclareço que o descumprimento da presente determinação acarretará responsabilização.

(Nota nº 0537/12, de 15-maio-12- DPA/SCAv)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2007

SÉRGIO CABRAL